

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CESSAO DE DIREITO DE USO DE LINHA DE TV A CABO

Pelo presente instrumento aditivo, as partes já devidamente identificadas no Contrato Padrão de Cessão de Direito de Uso de Linha de TV a Cabo e Prestação de Serviços, devidamente registrado e arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Divinópolis/MG sob o nº 13.247 Livro B-58 e seus anexos, e nos termos contidos da Cláusula XII, item 12.2 do aludido instrumento vêm expressar e formalizar as condições que passarão a reger o objeto daquele contrato, o que se dá da seguinte forma:

Considerando que a **OPERADORA** : é a entidade autorizada a receber e/ou distribuir a usuários por meios físicos, sinais de televisão e/ou que prestar serviços e **USUÁRIO**: destinatário do sinal ou serviço que recebe através do contrato com a OPERADORA, os sinais e/ou serviços distribuídos ou prestados por esta última:

Considerando a busca pela melhoria na prestação de serviços ao USUÁRIO, a OPERADORA resolve alterar o disposto na cláusula VI, item 6.4.1 do Contrato Padrão supra mencionado, ficando doravante assim definido: 6.4.1. A inadimplência do USUÁRIO implicará na obrigação de pagar os encargos financeiros ocorridos, a preços de mercado, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor efetivamente devido, com os acréscimos legais. A inadimplência das obrigações contratuais pelo USUÁRIO poderá acarretar a critério da OPERADORA: a) perda do direito da cessão do uso de linha, no caso dos atrasos se referirem às parcelas desta compra; b) no corte do fornecimento dos serviços e imagens até que seja estabelecido o pagamento, com os encargos contratuais e legais, quando o atraso se referir aos serviços a serem prestados de acordo com este contrato. Constatada a inadimplência, poderá OPERADORA ingressar em juízo para tornar efetiva a rescisão contratual de que fala o item anterior, obrigando-se o USUÁRIO a ressarcir-lhe todas as despesas e custas processuais, especialmente honorários advocatícios, desde já ajustados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado.

O USUÁRIO toma conhecimento do presente termo, através da propaganda vinculada nos meios de comunicação, bem como, por receber cópia deste instrumento, e aviso constante dos boletos de cobrança, sendo que o pagamento do mesmo estará assumindo a concordância com a presente alteração.

Estarão disponíveis no site www.mastercabo.com.br, cópia do Contrato Padrão, bem como do presente Aditivo Contratual.

Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no contrato original firmado por **OPERADORA** e **USUÁRIO**, com as modificações ora ajustadas, ficando este aditamento como parte integrante do contrato de prestação de serviço original supra-citado, para todos os efeitos de direito.

Divinópolis, 02 de maio de 2007.

RBC – Rede Brasileira de Comunicação Ltda.